



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1135 | Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	03
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 06	
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	08
Portaria.....	08
Corregedoria Geral do Município.....	08
Gabinete.....	08
Câmara Municipal de Cuiabá.....	09
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	09
Atos.....	09
Secretaria de Apoio Legislativo.....	09
Decretos Legislativos.....	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.044 DE 09 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.600.000,00 (Tres Milhões e Seiscentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
89	26501	COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	3.600.000,00
Total			3.600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 9 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL		

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	I	339091	018990000000	3.600.000,00
TOTAL								3.600.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	I	329021	018990000000	50.000,00
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	I	329022	018990000000	50.000,00
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	I	469071	018990000000	3.500.000,00
TOTAL								3.600.000,00

DECRETO Nº 11.045, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão governamental e eficiência fiscal, da racionalização de gastos e do cumprimento das metas de resultados primários e nominais, dos limites de responsabilidade fiscal e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a alocação dos recursos públicos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão Fiscal, com a finalidade de deliberar sobre medidas de governança, gestão fiscal e incentivar o uso racional e eficiente dos recursos públicos, competindo-lhe, inclusive:

I – monitorar, com o auxílio das unidades técnicas competentes, a execução orçamentária e financeira do Município de Cuiabá;

II – propor ou implementar, de ofício ou após a indicação das unidades administrativas competentes, ações de governança e gestão, medidas de contenção de despesas, racionalização de custos e incremento da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

III – promover ações em busca do equilíbrio fiscal, em consonância com os limites e metas estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de que trata este decreto será composto pelos seguintes membros:

- I** – Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá a função de Presidente;
- II** – Secretário Municipal de Governo, a quem compete a função de Vice- Presidente;
- III** – Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, a quem caberá a função de Secretário-Executivo;
- IV** – Secretário Municipal de Economia (Membro);
- V** – Secretário Municipal de Planejamento (Membro);
- VI** – Procurador-Geral do Município (Membro);
- VII** – Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito (Membro);
- VIII** – Controlador-Geral do Município (Membro); e
- IX** – Contador-Geral do Município (Membro).

§1º O Comitê se reunirá semanalmente para apreciar e deliberar sobre as matérias constantes da pauta, podendo ainda se reunir sempre que necessário.

§2º Em havendo necessidade, poderão ser convocados a participar das reuniões outros agentes públicos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, conforme matéria constante da pauta a ser deliberada.

§3º Cada membro poderá indicar o respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos e entidades da Administração Municipal:

I – deliberar, sobre a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte de recurso, as quais somente terão continuidade após a deliberação do Comitê, inclusive nos casos de aditivos contratuais que impliquem em aumento de valores, exceto a hipótese de reajuste pelo índice de correção monetária;

II – avaliar o comportamento das receitas e despesas públicas, estabelecendo metas de redução, redimensionamento ou redirecionamento de despesas;

III – determinar medidas de contingenciamento, suspensão ou remanejamento de dotações;

IV – requisitar, de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, relatórios, diagnósticos, informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, quando for o caso;

V – promover outras ações que tenham por objetivo atingir as finalidades estabelecidas neste decreto, inclusive sugerir a edição de normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo ficam submetidos ao disposto neste Decreto e às decisões deliberadas e aprovadas pelo Comitê.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 09 de junho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretarias
Secretaria Municipal de Economia
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 630/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.076134/2024;

Considerando o PARECER JURÍDICO N.º 249/PAAL/PGM/H/2025 e o DESPACHO Nº 00261/2025/GAB/SMGE

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **BENEDITO ALFREDO GRANJA FONTES**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571762, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 646/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a Sentença Judicial proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá- processo 1010566-79.2023.8.11.0041 anexada nos autos dos processos SIGED 00000.0.072930/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SMEconomia nº 295/2025 de 29/04/2025,

publicada na Gazeta Municipal nº 1105 do dia 29/04/2025, oriunda do processo SIGED 00000.0.050949/2025, referente à Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 04 (QUATRO) ANOS, 08 (OITO) MESES E 02 (DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) **LETICIA TEIXEIRA VITALE AYOUB**, ocupante do cargo de CIRURGIÁ DENTISTA, matrícula 1964969, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 647/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a Sentença Judicial proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá - processo 1010566-79.2023.8.11.0041 anexada nos autos do processo SIGED 00000.0.072930/2025 e Ofício 1.433/2025-TSPC-PJUD-PGM de 09/06/2025 expedido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 07 (SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 08 (OITO) DIAS, dos períodos: 25/04/1995 a 30/11/1997, 01/12/1997 a 30/06/2000 e 01/04/2001 a 02/05/2003, ao(a) servidor(a) **LETICIA TEIXEIRA VITALE AYOUB**, ocupante do cargo de CIRURGIÁ DENTISTA, matrícula 1964969, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 628/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.069455/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
30/06/2025 á 29/07/2025	30	2017/2022	PRINNIELLE CRUZ SCHLOIGL	4038651	SMEconomia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025/PMC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 055.368/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR MICHELLE

ALMEIDA DREHER ALVES.

CONTRATADA: KARAJAS CONSTRUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 52.346.834/0001-57, REPRESENTADA POR DANIELE DE SOUZA ZANETTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL, CONSISTENTES EM PINTURA, ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS E DEMOLIÇÕES DE PAREDES, VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, LOCALIZADO NO 6º ANDAR DO PALÁCIO ALENCASTRO – SEDE DA PREFEITURA DE CUIABÁ, BEM COMO A READEQUAÇÃO DO IMÓVEL ATUALMENTE LOCADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 23101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 0150000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONSIDERANDO O PRAZO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 111.990,00 (CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055368/2025, BEM COMO À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELAS CLÁUSULAS DESTES INSTRUMENTOS, PELO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650, DE 20 DE ABRIL DE 2023, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042.512/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05, REPRESENTADA POR JONAS SAMPAIO CORREA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM A VIGÊNCIA A PARTIR DE **06 DE MAIO DE 2025 A 06 DE MAIO DE 2026**.

1.2. RESSALTA-SE QUE O CONTRATO POSSUI O SALDO REMANESCENTE, CONSOANTE DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNIT	VALOR		
						CONTRATADO	MEDIDO	TOTAL
1	Cimento CP II 32 - 50kg	DRAGA UNIAO	saco	12.000,00	R \$ 59,22	R\$ 710.640,00	R \$ 56.259,00	R\$ 654.381,00
2	Cal hidratada - 20kg	DRAGA UNIAO	saco	1.600,00	R \$ 17,95	R\$ 28.720,00	R\$ 0,00	R\$ 28.720,00
3	Areia - Fina lavada	DRAGA UNIAO	m³	24.000,00	R \$ 107,65	R 2.583.600,00	R 67.819,50	R\$ 2.515.780,50
4	Areia Grossa lavada	DRAGA UNIAO	m³	24.000,00	R \$ 108,21	R 2.597.040,00	R 44.257,89	R\$ 2.552.782,11
TOTAL GERAL						R 5.920.000,00	R 168.336,39	R\$ 5.751.663,61

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL	MARCA	MEDIDO	SALDO
1	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SNA-ABNT NBR 15830 21138 - PARTES 1 E 2, 400 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	160	R \$ 1.140,00	R 182.400,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 182.400,00
2	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA, COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SNA-ABNT NBR 15830 21138 - PARTES 1 E 2, 500 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	160	R \$ 1.250,00	R 200.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00

3	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISO 21138 - PARTES I E 2. 600 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	320	R 2.080,00	\$ R 665.600,00	TIGRE	R\$ 0,00	R\$ 665.600,00
4	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISO 21138 - PARTES I E 2. 800 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R 3.100,00	\$ R 1.240.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R 1.240.000,00 \$
5	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISO 21138 - PARTES I E 2. 1.000 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R 5.127,00	\$ R 2.050.800,00	TIGRE	R\$ 0,00	R 2.050.800,00 \$
6	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISO 21138 - PARTES I E 2. 1.200 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R 9.200,00	\$ R 3.680.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R 3.680.000,00 \$
7	TUBO PEAD CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA COM CORRUGAÇÃO EXTERNA E PAREDE LISA INTERNA - SN4-ABNT NBR ISO 21138 - PARTES I E 2. 1.500 MM, BARRA COM 06 METROS COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO.	BARRA	400	R 10.400,00	\$ R 4.160.000,00	TIGRE	R\$ 0,00	R 4.160.000,00 \$
TOTAL GERAL				R\$ 12.178.800,00		0,00	R 12.178.800,00 \$	

AMPARO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 0161/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2020/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020.

PROC. ADMINISTRATIVO: Nº 045200/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO.

CONTRATADA: CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.952.971/0001-09 REPRESENTADA POR MARCOS CÉSAR MARTINS CAMPOS.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 8º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM A VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2025 A 01 DE JUNHO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ONDE-SE LÊ

EXERCÍCIO – 2022 ÓRGÃO – 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO - 10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLM. OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ PROJETO ATIVIDADE – 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A /S.I.H NO MUN. DE CUIABÁ PROJETO ATIVIDADE – 2383- - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS) PROJETO ATIVIDADE – 2384 – FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE FONTE - 0146074000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS FONTE - 0142000000 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO FONTE – 0146071000 – EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA CONTA DE DESPESA -33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE

EXERCÍCIO – 2025 ÓRGÃO – 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO-10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA - 0032-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO ATIVIDADE - 2380 -IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIOPROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLM. OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ PROJETO ATIVIDADE – 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A /S.I.H NO MUN. DE CUIABÁ PROJETO ATIVIDADE – 2384 – FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PROJETO ATIVIDADE – 2455 – IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO ATIVIDADE – 2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA

ATENÇÃO PRIMÁRIAFONTE016000000000 - TRANSFERÊNCIAS BLOCO DE CUSTEIO REDE DE SAÚDE FUNDO A FUNDO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS FONTE 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO É DECORRENTE DO QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045200/2025, VINCULADO AO CONTRATO Nº 226/2020/PMC E DA PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 053/2025/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024, Nº 005/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 067.390/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA - SORP, REPRESENTADA POR JULIANA CHIQUITO PALHARES.

CONTRATADA: NEWPC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 20.892.343/0001-15, REPRESENTADA POR ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE EM ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS E SERVIÇOS.

ONDE SE LÊ:

EQUIPAMENTOS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
Locação de Microcomputador Avançado – Engenharia – tipo III, conforme descrição Ata de Registro de Preços nº 025/2024, anexa.	1	445,00	890,00	5.340,00
Locação de Scanner de mesa. Conforme Ata nº 025/2024/PMC, anexa.	5	315,00	1.575,00	18.900,00
TOTAL			2.020,00	24.240,00

LEIA-SE:

EQUIPAMENTOS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
Locação de Microcomputador Avançado – Engenharia – tipo III, conforme descrição Ata de Registro de Preços nº 025/2024, anexa.	1	445,00	445,00	5.340,00
Locação de Scanner de mesa. Conforme Ata nº 025/2024/PMC, anexa.	5	315,00	1.575,00	18.900,00
TOTAL			2.020,00	24.240,00

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO ART. 136 DA LEI 14.133/2021

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2025/PMC

ORIGEM: ADESAO Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024, PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 90014/2024 MINISTERIO PÚBLICO/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 071.850/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA - SORP, REPRESENTADA POR JULIANA CHIQUITO PALHARES.

CONTRATADA: TALENTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37551081/0001-28, REPRESENTADA POR RODRIGO DE JESUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE EM ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	NOME: Valquiria marques silva machado Matrícula: 4903785: E-mail: valquiria.machado@cuiaba.mt.gov.br E Cargo: Diretora administrativa e Financeira.
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida Matricula: 4927883; Cargo: Coordenador de Patrimônio e Logística e E-mail: patrimonio.sopdc@cuiaba.mt.gov.br



SUPLENTE DO FISCAL	Nome: Edward Oliveira Braga:
	Matricula: 2504341; E-mail:edward.braga@cuiaba.gov.br
	Cargo: Auxiliar Municipal em Extinção

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Kelly Francisco de Barros;
	Matricula: 2979621.
	Cargo: Agente de Regulação e Fiscalização. E-mail: dirfau.sopdc@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Nivaldo Nunes Araujo Sobrinho.
	Matricula: 4876441.
	Cargo: Profissional de Nível Superior e E-mail:sorp.daf@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Dioclécio Dutra Ferreira; Matricula: 4928332;
	Cargo: Coordenador de Patrimônio e Logística e
	E-mail: patrimonio.sorpdcc@cuiaba.mt.gov.br.

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO ART. 136 DA LEI 14.133/2021

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 643/2025/CNE/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
096/2025	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas – Matricula: 4875021;	Ana Paula Lopes Soares – Matricula: 4874118;	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – Matricula: 4875529;	06/05/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 9 de junho de 2025.

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 644/2025/CNE/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	----------------	-----------------	-------------

085/2025	ELM COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – Matricula: 4850213	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – Matricula: 4875529;	Jéssika Patatas de Arruda – Matricula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matricula: 2964919;	28/04/25
----------	-------------------------------	--	--	---	--	---	----------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 9 de junho de 2025.

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 645/2025/CNE/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
304/2024	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – C P F : 880.579.841-04, Matricula: 4850213;	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – C P F : 873.425.451-04, Matricula: 4875529;	Jéssika Patatas de Arruda – C P F : 039.999.301-01, Matricula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matricula: 2964919;	09/04/25
318/2024	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – C P F : 880.579.841-04, Matricula: 4850213;	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – C P F : 873.425.451-04, Matricula: 4875529;	Jéssika Patatas de Arruda – C P F : 039.999.301-01, Matricula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matricula: 2964919;	09/04/25
324/2024	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – C P F : 880.579.841-04, Matricula: 4850213;	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – C P F : 873.425.451-04, Matricula: 4875529;	Jéssika Patatas de Arruda – C P F : 039.999.301-01, Matricula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matricula: 2964919;	09/04/25
358/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – C P F : 880.579.841-04, Matricula: 4850213;	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – C P F : 873.425.451-04, Matricula: 4875529;	Jéssika Patatas de Arruda – C P F : 039.999.301-01, Matricula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matricula: 2964919;	09/04/25
021/2025	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – C P F : 880.579.841-04, Matricula: 4850213;	Alinor Gonçalves dos Santos Junior – C P F : 873.425.451-04, Matricula: 4875529;	Jéssika Patatas de Arruda – C P F : 039.999.301-01, Matricula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matricula: 2964919;	09/04/25

052/2025	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	A l i n o r Gonçalves dos Santos Júnior – C P F : 873.425.451-04, Matrícula: 4875529;	J é s s i k a Patatas de Arruda – C P F : 039.999.301-01, Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	09/04/25
----------	--	--	---	--	--	---	----------

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
304/2024	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – Matrícula: 4850213;	Ana Paula Lopes Soares – Matrícula: 4874118;	J é s s i k a Patatas de Arruda – Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matrícula: 2964919;	04/06/25
318/2024	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – Matrícula: 4850213;	Ana Paula Lopes Soares – Matrícula: 4874118;	J é s s i k a Patatas de Arruda – Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matrícula: 2964919;	04/06/25
324/2024	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – Matrícula: 4850213;	Ana Paula Lopes Soares – Matrícula: 4874118;	J é s s i k a Patatas de Arruda – Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matrícula: 2964919;	04/06/25
358/2024	COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – Matrícula: 4850213;	Ana Paula Lopes Soares – Matrícula: 4874118;	J é s s i k a Patatas de Arruda – Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matrícula: 2964919;	04/06/25
021/2025	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – Matrícula: 4850213;	Ana Paula Lopes Soares – Matrícula: 4874118;	J é s s i k a Patatas de Arruda – Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matrícula: 2964919;	04/06/25
052/2025	ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e Figueiredo Santana – Matrícula: 4850213;	Ana Paula Lopes Soares – Matrícula: 4874118;	J é s s i k a Patatas de Arruda – Matrícula: 4884951;	Lauro Cosme de Moraes Borges – Matrícula: 2964919;	04/06/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 9 de junho de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES
Secretário Municipal de Educação
Ato GP 1435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO - SMSOCIAL

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSOCIAL.

CNPJ Nº 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão - PROASPI. CNPJ Nº 14.217.208/0001-71.

OBJETO: Prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração Nº 003/2024/SADHPD, alterando a vigência a fim de assegurar a continuidade da oferta do programa socioassistencial de caráter continuado. A vigência será de 06 (seis) meses a partir da data de 02 de maio de 2025.

Data da Assinatura: 09/06/2025.

Assinam: A Sr.^a. **Hélida Vilela de Oliveira** – CPF: 581.xxx.xxx-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - **CONCEDENTE**.

A Sr.^a. **Maria Graça Sucksdorff** - CPF: 143.xxx.xxx-20 - Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI - **CONVENENTE**.

(Assinatura Digital)

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2025 - SMSOCIAL

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSOCIAL.

CNPJ Nº 03.533.064/0001- 46.

CONVENENTE: Centro de Pastoral para Migrantes.

CNPJ Nº 62.806.682/0001-81.

OBJETO: Prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração Nº 001/2024/SADHPD, alterando a vigência a fim de assegurar a continuidade da oferta do programa socioassistencial de caráter continuado. A vigência será de 06 (seis) meses a partir da data de 03 de junho de 2025.

Data da Assinatura: 09/06/2025.

Assinam: A Sr.^a. **Hélida Vilela de Oliveira** – CPF: 581.xxx.xxx-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - **CONCEDENTE**.

O Sr. **Mauro Antônio Verzeletti** – CPF: 389.xxx.xxx-34 – Centro de Pastoral para Migrantes - **CONVENENTE**.

(Assinatura Digital)

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA CASA CUIABANA Nº 01/2025

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL PARA OS PROGRAMAS HABITACIONAIS “CASA CUIABANA”, DISPONDO SOBRE SEU FUNCIONAMENTO E SUA UTILIZAÇÃO EM FUTUROS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS.

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.840, de 18 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 6.507, de 02 de março de 2018, sendo da competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHABT providenciar o cadastramento e a seleção das famílias candidatas à aquisição de unidades habitacionais no Programa **CASA CUIABANA** executados pelo Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 (alterada pela Portaria MCID Nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024), que dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiadas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de um banco de dados permanente, atualizado e acessível, que sirva de base para todos os programas habitacionais futuros;

CONSIDERANDO o compromisso com a eficiência, a inclusão social e a transparência nas políticas públicas de habitação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal para Programas Habitacionais, de caráter único, destinado à inscrição, atualização e manutenção de dados das famílias interessadas em participar de programas habitacionais promovidos ou apoiados pelo Município de Cuiabá.

§ 1º O Cadastro poderá ser utilizado em processos de seleção para empreendimentos realizados com recursos próprios, estaduais, federais ou em parcerias.



Art. 2º As inscrições poderão ser realizadas de forma online, por meio do portal Habitanet, cujo link será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no período de 15/07/2025 até às 23h59 do dia 19/09/2025, ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e na sede da Secretaria Municipal da Mulher, no mesmo período, encerrando-se às 18h do dia 19/09/2025.

Parágrafo único. O atendimento presencial será realizado:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada à Praça Alencastro, nº 158, Centro, andar térreo, Cuiabá-MT, das 8h15 às 18h, mediante distribuição diária de 200 (duzentas) senhas, sendo 50 (cinquenta) preferenciais e 150 (cento e cinquenta) normais;

II – Na sede da Secretaria Municipal da Mulher, apenas para mulheres, localizada à Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 400, também das 8h15 às 18h, com distribuição diária de 100 (cem) senhas, sendo 25 (vinte e cinco) preferenciais e 75 (setenta e cinco) normais.

§ 1º Será exigido CPF e senha pessoal, bem como o aceite da Política de Privacidade conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 2º Dados auto declaratórios implicam responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de falsidade.

§ 3º Todas as informações registradas deverão ser comprovadas documentalmente durante os processos de seleção e/ou indicação de demanda, seguindo os ritos e procedimentos específicos dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

§ 4º Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais no Cadastro Habitacional do Município e obter vantagens na classificação de eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o candidato excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º Será permitida apenas uma inscrição por núcleo familiar. Inscrições duplicadas serão canceladas, salvo comprovada boa-fé.

§ 6º Estão impedidos de se inscrever munícipes já beneficiados por outro programa habitacional no Município ou proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial, devendo apresentar declaração, que deixe clara a sujeição às penalidades legais, a ser analisada pela secretaria competente.

§ 7º É condição de enquadramento que os interessados não possuam renda bruta familiar superior àquela prevista para a modalidade, a saber, R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

§ 8º O uso do banco de dados ocorrerá conforme os critérios e fases do programa habitacional vigente, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Fica estabelecido que a seleção dos beneficiários do Cadastro Municipal para Programas Habitacionais, respeitará os critérios de priorização nacional estabelecidos pelo Ministério das Cidades constantes da Portaria MCID N.º 738, de 22/07/2024 (alterada pela Portaria MCID N.º 1.395, de 13 de dezembro de 2024), além dos constantes nesta Portaria.

§ 1º São critérios de priorização nacional:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

§ 2º. Os percentuais destinados a idosos e deficientes (PCD) são de 3% (três por cento) para cada grupo, conforme art. 38, inciso I da Lei Federal nº 10.741/2013 e art. 32, inciso I da Lei Federal nº 13.146/2015 respectivamente.

§ 3º Para comprovação da inclusão em qualquer dos incisos, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória que justifique sua condição, bem como a composição familiar contida no NIS.

§ 4º Para comprovação de inclusão na hipótese do inciso IX, é imprescindível a elaboração de Relatório Técnico da Defesa Civil de Cuiabá que comprove essa condição, a ser endereçado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHabt.

§ 5º Para comprovação da hipótese do inciso I, deverá a interessada apresentar documento que comprove ser responsável pela unidade familiar (RF) e certidão(ões) de nascimento(s) do(s) filho(s).

§ 6º Para comprovação da hipótese do inciso III, os interessados deverão apresentar documento oficial comprobatório do grau de parentesco da pessoa com deficiência, com a pessoa inscrita no programa habitacional, além de carteira de identificação do deficiente emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, laudo médico comprobatório da deficiência física, bem como documento que comprove que resida com a mesma.

§ 7º Para comprovação da hipótese do inciso VI, os interessados deverão apresentar documento oficial comprobatório do grau de parentesco da pessoa com câncer ou doença crônica e degenerativa com a pessoa inscrita no programa habitacional, além de laudo médico comprobatório da doença, bem como documento que comprove que reside com a mesma.

§ 8º Para comprovação da hipótese do inciso VII, os interessados poderão ainda apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Defesa da Mulher ou, na falta desta, por outra Delegacia de Polícia;

II - termo ou certidão de Medida Protetiva expedido pelo Poder Judiciário;

III - comprovante de residência na comarca em que foi deferida a medida protetiva.

§ 9º Para comprovação da hipótese do inciso IV, os interessados deverão apresentar documento oficial comprobatório do grau de parentesco do(a) idoso(a) com a pessoa inscrita no programa habitacional, bem como comprovar que o(a) idoso(a) reside com a mesma.

Art. 4º São critérios de priorização especial:

I - mulheres responsáveis pela Unidade Familiar, consideradas chefe de famílias, serão priorizadas com 15% das Unidades Habitacionais, desde que comprovado no CadÚnico;

II - famílias que se encontrem em situação de rua, em situação de vulnerabilidade ou risco social e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estados e Municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o Poder Público, comprovado por declaração do Ente Público ou da Instituição;

III - famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

IV - famílias que comprovem residir neste Município por mais de 03 (três) anos.

V - famílias que façam parte crianças ou adolescentes comprovadas por documento oficial que comprove a data de nascimento e a composição familiar contida no NIS.

Parágrafo único. Para comprovação da hipótese do inciso I, deverá o(a) interessado(a) apresentar documento que comprove ser responsável pela unidade familiar e certidão(ões) de nascimento(s) do(s) filho(s).

Art. 5º Ficam excluídos os inscritos que não se enquadrarem nos GRUPOS estabelecidos nesta portaria, tudo em consonância com a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

Art. 6º As unidades habitacionais serão distribuídas conforme grupos:

I – as famílias que atendam de 04 a 06 critérios comporão o GRUPO I ao qual serão destinadas 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - as famílias que atendam de 02 a 03 critérios comporão o GRUPO II ao qual serão destinadas 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais e

III - as famílias que atendam a apenas 01 critérios comporão o GRUPO III ao qual serão destinadas 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais;

Parágrafo único. As unidades habitacionais que porventura se tornarem remanescentes, em decorrência de um menor número de interessados, em um dos grupos elencados neste artigo, terão o saldo de unidades habitacionais destinadas ao grupo subsequente para sorteio.

Art. 7º Se o número de famílias que se cadastrou e atendeu aos critérios for superior ao número de Unidades Habitacionais disponíveis em edital vigente, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHabt deverá realizar sorteio para a escolha das famílias a serem contempladas.

§ 1º O sorteio será realizado de acordo com a Loteria Federal, sendo utilizados os resultados do 1º ao 5º prêmios, considerando os números imediatamente anteriores e posteriores aos sorteados e ocorrerá da seguinte forma:

I - o 1º prêmio será para os que se enquadram em 03 ou mais critérios de priorização (art. 6º, incisos I e II) e mulher chefe de família (art. 3º, inciso I e art. 4º, inciso I);

II - o 2º prêmio será para famílias com pessoa deficiente (art. 3º, inciso III); para famílias com pessoa(s) idosa(s) (art. 3º, IV) e famílias residentes em área de risco (art. 1º, inciso IX);

III - o 3º prêmio será para famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica (art. 6º, VI); e

IV - o prêmio será para os inscritos com os demais perfis.

§ 2º Caso o número sorteado pela Loteria Federal seja superior ao último número de protocolo do candidato inscrito, serão considerados imediatamente os números inferiores que atendam ao critério de priorização, até o limite total de casas destinadas para o perfil correspondentes ao prêmio.

Art. 8º O número de sorteados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais disponíveis que poderá ser acrescida de até 50% (cinquenta por cento)



considerando a possibilidade de substituição dos sorteados que não sejam aprovados na análise social ou não se enquadrem nos critérios definidos pelo Programa.

Art. 9º Realizado o sorteio de programas vigentes, a **SMHabt** fará publicar na Gazeta Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT as informações e nomes dos candidatos sorteados.

§ 1º O sorteio não implica em garantia de contemplação com Unidade Habitacional, devendo respeitar ainda as fases de análise da Caixa Econômica Federal, no âmbito processual do processo de inclusão do sorteado.

§ 2º O chamamento dos sorteados será realizado via Portal Habitanet, WhatsApp, e-mail e telefone, quando disponíveis.

§ 3º Os sorteados deverão fazer agendamento por meio dos telefones (65) 9291-0744 ou 99297-0832, momento em que serão indicados a data, o horário e o técnico responsável pelo atendimento social.

§ 4º Quando do comparecimento à SMHABT, situada no Endereço: Praça Alencastro, 158 - Centro - Popular, Cuiabá - MT, 78005-360, o sorteado deverá apresentar toda a documentação necessária para a montagem do dossiê, vez que, após o sorteio, será remetida a transmissão dos sorteados para "conectividade" – através do NIS – Número de Identificação Social RF – Responsável Familiar para o Sistema SITAH – Sistema Transmissão Análise Habitação/Caixa Econômica Federal.

Art. 10º Para montagem do dossiê, o responsável familiar e cônjuge/companheiro(a), quando houver, deve(m) apresentar os seguintes documentos originais, acompanhado de 01 (uma) fotocópia de cada, que será autenticada no recebimento:

I - folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal, emitido nos CRAS de referência;

II - carta de identidade ou outro documento oficial de identificação válido que conste foto e filiação, tais como:

a) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);

b) passaporte;

c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

e) carteira de trabalho, se contiver foto;

f) carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme texto a seguir transcrito: a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional);

g) se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;

III – comprovante de renda, através da Carteira de trabalho e dos 03 últimos holerites, caso a carteira de trabalho esteja assinada.

IV - CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

V - prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou Declaração de União Estável, conforme o caso;

VI - se pessoa com deficiência – atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2014;

VII - se pessoa com doença crônica – atestado ou laudo médico que comprove a doença alegada contendo a espécie, o grau ou nível da doença e o número da CID, bem como a classificação da doença de acordo com a Lei nº 12.008/2009-art:1211/B;

VIII - se família em situação de rua – apresentar declaração que recebam acompanhamento socioassistencial do município, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e que trabalham em parceria com o Poder Público.

IX - comprovante de endereço;

X - certidão de nascimento dos filhos;

XI – procuração pública, se for o caso; e

XII – declaração que não seja proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial.

Parágrafo único. Caso não tenha procuração pública, poderá utilizar o modelo padrão da Caixa Econômica Federal que deverá ser retirado previamente ao agendamento na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHabt situada no Endereço: Praça Alencastro, 158 - Centro, em Cuiabá - MT, cep 78005-360.

Art. 11º Os candidatos sorteados que não apresentarem a documentação exigida no prazo estipulado serão eliminados e serão convocados os que estiverem no cadastro reserva.

Art. 12º Caso qualquer pessoa tenha conhecimento sobre possíveis irregularidades quanto ao preenchimento dos critérios por parte dos contemplados, deverá informar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, através dos telefones (65) 9291-0744 ou 99297-0832, ou na sede localizada na Praça Alencastro, 158 - Centro - Popular, Cuiabá - MT, 78005-360 em Cuiabá-MT ou ainda pelo site da ouvidoria do município (<https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/ouvidoria.aspx>).

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SORP Nº 044/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIKUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 069/2025/PMC, Pregão Eletrônico nº 90014/2024, Ata de Registro de Preços nº. 028/2024, Processo Administrativo nº 037.542/2024-SIGED – Objeto: “Contratação de empresa especializada na execução de serviços, sob demanda, de lavagem dos veículos de passeio, veículos utilitários e caminhões, pertencentes a frota da Secretaria de Ordem Pública e veículos locados e acautelados à disposição da instituição, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas no termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública”.

I – Empresa: TALENTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 37.551.081/0001-28

Gestora de Contrato: **Kelly Francisco de Barros**, Matrícula: 2979621.

Fiscal Titular: **Nivaldo Nunes Araujo Sobrinho** - Matrícula: 4876441.

Fiscal Suplente: **Dioclécio Dutra Ferreira** – Matrícula: 4928332.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de junho de 2025.

JULIANA CHIKUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

PORTARIA SORP Nº 045/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIKUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 056/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024/PMC, Processo Administrativo nº 108.177/2023, cujo Objeto: “Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP

I – Empresa: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELLI – CNPJ 08.800.457/0001-92.

Gestor do Contrato: Valquíria Marques Silva Machado - Matrícula: 4903785;

Fiscal do Contrato: Dioclécio Dutra Ferreira - Matrícula: 4916114;

Suplente do Fiscal: Nivaldo Nunes Araújo Sobrinho – Matrícula: 4876441.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 22 (vinte e dois) dias de maio de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de junho de 2025.

JULIANA CHIKUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 055/2025/CGM/PGM



O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 023/2025** em desfavor da servidora **Sra. F. P. da S. O., Matrícula nº2556269**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1126/2025/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III, VI e IX; 132, IX, XIX e XX; 147, I, IV, VIII, X e XIII; 148 e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 6 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 056/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/2025** em desfavor da servidora **Sra. K. C. da S. M., Matrícula nº2578902**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1126/2025/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III, VI e IX; 132, IX, XIX e XX; 147, I, IV, VIII, X e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 6 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 057/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 025/2025** em desfavor da servidora **Sra. U. A. C. R., Matrícula nº4909765**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1126/2025/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III, VI e IX; 132, IX, XI, XIX e XX; 147, I, IV, VIII, X, XI e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 9 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 058/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 026/2025** em desfavor da servidora **Sra. E. G. dos S. C., Matrícula nº4021930**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1126/2025/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III, VI e IX; 132, IX, XIX e XX; 147, I, IV, VIII, X e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 9 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 059/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2025** em

desfavor do servidor **Sr. O. F. dos S., Matrícula nº2966210**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1125/2025/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III e IX; 132, IX, XIX e XX; 147, XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 9 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 060/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 028/2025** em desfavor do servidor **Sr. E. F. C., Matrícula nº 4900302**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 2003/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III, IX e IX; 132, XIX e XX; 147, V e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 9 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 010/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

CONTRATADA: DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGEM &TURISMO LTDA

CNPJ: 03.444.298/0001-17

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 010/2025 POR MAIS 3 (TRÊS) MESES

VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2025 A 27 DE AGOSTO DE 2025

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL DE R\$ 354.723,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2025.

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DOUGLAS PERON PEREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Douglas Peron Pereira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MÁRCIO SANTANA SOUZA.



A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Márcio Santana Souza** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GUSTAVO GOMES BORGES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Gustavo Gomes Borges** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LUCILENE ROSA MAGALHÃES NOGUEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Lucilene Rosa Magalhães Nogueira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CRISTIANO LUIZ DRESCH.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Cristiano Luiz Dresch** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO AO SENHOR JOSÉ MAURICIO PEREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário ao senhor **José Mauricio Pereira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CARLOS ALBERTO ZAGUINI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Carlos Alberto Zaguini** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ELIEL JORDAM DIAS DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Eliel Jordam Dias De Oliveira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DAVID YASSUSHI YONEKUBO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **David Yassushi Yonekubo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GUSTAVO CAETANO MIRANDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Gustavo Caetano Miranda** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PAULA PINTO CALIL.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Paula Pinto Calil** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.